

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000 Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 158, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

<u>SÚMULA</u>: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O EXCELENTÍSSIMO SR. FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E TENDO VISTA O DISPOSTO NA LEI 14.133/2021,

DECRETA:

- **Art. 1º** Nomear o(s) servidor(es) abaixo indicado(s) para, em observância à legislação vigente, atuar(em) como gestor(es) do(s) contrato(s) firmado(s) pelo Município, vinculados a competência de suas pastas:
 - a) Emerenciane Mendes Secretaria de Governo;
 - b) Raquel Bones dos Reis Muffato Secretaria de Saúde;
 - c) Joelso Ribeiro Secretaria de Educação;
 - d) Rubens Pinto Souza Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária;
 - e) Silvana Piroli Secretaria de Finanças e Planejamento;
 - f) Gabriel Petró Martello Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria;
 - g) Junior Beulke Correia Secretaria de Viação e Transporte;
 - h) Luan Shafranski Secretaria de Compras e Licitações;
 - i) Adão Krekanh Paulista Secretaria Indígena;
 - j) Evandro Tessaro Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
 - k) Andrigo Vial Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000 Fone: (42) 3637-1148

- **Art. 2º** Compete ao(s) gestor(es) o acompanhamento da execução processual do processo administrativo, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, bem como:
- I Instruir os processos administrativos com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
- II Quando necessário, dar publicidade e manter atualizados os dados de cada procedimento sob sua gerência por meio da inserção de dados e demais diligências úteis;
- III Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal